

POLÍTICA DE SUBSCRIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



SUMÁRIO

1	OBJETIVO	3
2	REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	3
3	ABRANGÊNCIA	3
4	PESSOAS VINCULADAS.....	3
5	REGRAS E DIRETRIZES PARA VINCULADOS.....	4
6	DOS PROCEDIMENTOS	5
6.1.	PROCEDIMENTOS INTERNOS.....	5
6.2.	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	6
6.3.	INVESTIMENTOS VEDADOS A COLABORADORES	6
6.4.	INVESTIMENTOS QUE REQUEREM APROVAÇÃO PRÉVIA.....	6
7	DISPOSIÇÕES FINAIS	7

1 OBJETIVO

A Política de Subscrição e Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) estabelece parâmetros e obrigações para a negociação de valores mobiliários por Pessoas Vinculadas, da TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“TRINUS DTVM”), a fim de evitar potenciais conflitos de interesses e a realização de operações vedadas.

2 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.
- Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022.
- Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

3 ABRANGÊNCIA

Pessoas Vinculadas da TRINUS DTVM.

4 PESSOAS VINCULADAS

São consideradas pessoas vinculadas, para efeito da legislação:

- a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) assessores de investimento que prestem serviços à TRINUS DTVM;
- c) demais profissionais que mantenham, com a TRINUS DTVM, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da TRINUS DTVM;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela TRINUS DTVM ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”;

- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados
- h) Pessoas Vinculadas à Oferta: nos termos da regulamentação específica, quem seja vinculado à oferta pública de distribuição de valores mobiliários coordenada ou distribuída pela TRINUS DTVM, o que inclui:
- Pessoas Vinculadas; e
 - Controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das instituições intermediárias da oferta, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau.

5 REGRAS E DIRETRIZES PARA VINCULADOS

Mercado Primário:

Quando a TRINUS DTVM coordenar, distribuir ou, de qualquer outra forma, participar de uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários, as Pessoas Vinculadas à Oferta devem:

- I. aderir à respectiva oferta pública exclusivamente por meio da TRINUS DTVM;
- II. indicar, no momento da adesão à oferta pública, sua condição de Pessoa Vinculada à Oferta;
- III. ter ciência e observar as restrições e condições impostas na documentação da oferta, devendo estar em conformidade com a respectiva legislação e regulamentação aplicáveis; e
- IV. se eximir de solicitar exceções, tratamento diferenciado ou prioritário, às áreas competentes da TRINUS DTVM para a realização de operações no âmbito da referida oferta em condições diferenciadas daquelas aplicadas aos clientes.

Mercado Secundário:

- i. Somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da TRINUS DTVM;
- ii. Deverão adotar postura íntegra ao operar no mercado, não se valendo de práticas que prejudiquem o seu bom andamento, como a manipulação de preços e a criação de demandas artificiais;
- iii. É vedado à TRINUS DTVM e seus vinculados privilegiar seus próprios interesses em detrimento dos interesses dos clientes
- iv. Não realizar quaisquer atividades ou operações com o uso de informações confidenciais ou privilegiadas, sejam elas práticas de Insider Trading, de Front Running ou outro ilícito, para obtenção de vantagem própria ou para terceiros;

- v. Evitar operações de excessivo risco ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro da pessoa vinculada e, conseqüentemente, lesar seu desempenho no trabalho;
- vi. É vedado a todos a realização de *day trade*.

A restrição de operação exclusiva das pessoas vinculadas por intermédio da TRINUS DTVM não se aplica:

- Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas;
- Em relação às operações em mercados organizados em que a TRINUS DTVM não seja pessoa autorizada a operar;
- Em relação às operações em que a TRINUS DTVM não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente;

As pessoas vinculadas a mais de um intermediário devem escolher apenas um dos intermediários com os quais mantenham vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome, devendo optar por aquele com o qual mantenha contrato de trabalho ou de prestação de serviços. A opção deve ser formalizada para a Área de Compliance.

Caso sejam emitidas ordens simultâneas por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas a TRINUS DTVM, as ordens dos primeiros possuirão prioridade.

As pessoas vinculadas detêm conhecimento que as presentes diretrizes se fazem importantes em virtude das informações confidenciais e/ou privilegiadas com as quais possuem acesso durante a realização de atividades. Outras informações quanto às diretrizes comportamentais em atenção podem ser consultadas no Código de Ética e Conduta, em especial quanto à proteção das informações.

6 DOS PROCEDIMENTOS

6.1. PROCEDIMENTOS INTERNOS

As pessoas vinculadas ao iniciarem o relacionamento com a TRINUS DTVM deverão informar por escrito ao Compliance a existência de posições já detidas, migrando-as para custódia pela Distribuidora. Não sendo possível a migração e sendo hipótese contemplada pelas exceções descritas no Item 5 desta Política, a informação mensal deverá ser apresentada à Área de Compliance para monitoramento.

A Área de Compliance é responsável pelo monitoramento das operações realizadas por pessoas vinculadas, podendo realizar investigações e solicitar esclarecimentos sempre que for necessário. Cabe também instituir outros controles para garantir que as regras aqui previstas sejam cumpridas por todos.

Quaisquer exceções não detalhadas na presente política deverão ser submetidas à Área de Compliance,

que encaminhará à Diretoria de Governança para autorização conjunta.

6.2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Investimentos vedados ou sujeitos à aprovação prévia, conforme disposto nesta Política, que tenham sido adquiridos anteriormente à divulgação desta Política ou à admissão do Colaborador poderão ser mantidos. Os Colaboradores não estão autorizados a realizar transações com ativos que sejam objeto de ordens de compra ou venda por parte da TRINUS DTVM antes que tal ordem tenha sido cumprida.

Para realizar operações com ativos que requerem aprovação prévia, ou desinvestimento em ativos vedados previamente adquiridos, os Colaboradores devem enviar uma solicitação formal por e-mail para o Diretor de Governança, incluindo o nome do ativo, a quantidade e o tipo da operação.

As operações somente podem ser realizadas após a aprovação, que é válida por 5 (cinco) dias úteis. No caso de operações de compra, deve ser respeitado um período de carência de no mínimo 30 (trinta) dias entre a data de compra e a alienação.

6.3. INVESTIMENTOS VEDADOS A COLABORADORES

- Operações em desacordo com os princípios elencados nesta Política;
- Títulos e valores mobiliários que integram a lista restritiva aprovada e divulgada pelo Diretor de Governança;
- Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador; e
- Operações de day trade, venda a descoberto (“short selling”) e derivativos não destinados à proteção patrimonial.

6.4. INVESTIMENTOS QUE REQUEREM APROVAÇÃO PRÉVIA

- Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO);
- Fundos e Clubes de Investimentos em que o Colaborador tenha poder discricionário sobre quaisquer títulos e valores mobiliários compõem a carteira; e
- Opções e derivativos; inclusive operações para fins de proteção patrimonial.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser revisada anualmente ou em caso de alteração da regulamentação ou legislação pertinente.